



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2.002, tendo como gestor o Sr. Evanildo de Souza Rolim. ASSINAR PRAZO AO ATUAL GESTOR DO IPAM.**

**ACÓRDÃO APL – TC - 224/2007**

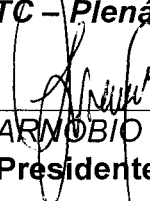
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.016/03, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 331/2005 decorrente da análise da prestação de contas anual do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM**, relativa ao **exercício financeiro de 2002**, tendo como gestor o Sr. **Evanildo de Souza Rolim**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e a **proposta de decisão** formulada oralmente pelo Relator, em:


1. **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPAM para comprovar o registro contábil da dívida da Prefeitura Municipal de Santa Helena para com o Instituto, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido;
2. **determinar** a remessa dos autos à Corregedoria para a adoção das medidas necessárias à execução da multa aplicada ao Sr. **Evanildo de Souza Rolim**, ex-Gestor do IPAM.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de abril de 2.007.

  
Cons. ARNOBIO ALVES VIANA  
Presidente

  
Auditor UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator

  
ANA TERESA NÓBREGA  
Procuradora Chefe junto ao TCE/Pb